

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001590/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028329/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19955.100736/2020-88
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SAPORE S.A., CNPJ n. 67.945.071/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIS RICARDO BARBOSA e por seu Procurador, Sr(a). APARECIDO LUIZ FELTRIN JUNIOR;

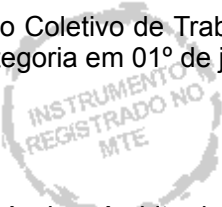
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Restaurantes Industriais**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa**



Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivai/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivai/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivai/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertãoópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE FGTS

Os convenentes concordam que os acontecimentos descritos na quarta são aptos a produzir efeitos inevitáveis no campo das obrigações dos trabalhadores neste instrumento, e a partir desta potencialidade de dano autorizam as empresas a adotarem a medida excepcional de parcelamento a rescisão do contrato de trabalho para o enfrentamento da crise econômica originada pela declaração de pandemia do Coronavírus.

Parágrafo primeiro. O pagamento das verbas rescisórias será realizado com o pagamento de saldo de salários, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e ainda do 13º proporcional, quer em caso de demissão, quer em caso de pedido de dispensa, dividido em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira 10 (dez) dias após o ato da rescisão, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor correspondente a um piso normativo.

Parágrafo segundo. A rescisão contratual procedida na forma do caput não ensejará a aplicação da multa descrita no artigo 477, §8º da CLT.

Parágrafo terceiro. Quanto a multa fundiária de 40% do FGTS, esta será depositada no mesmo prazo da primeira parcela das verbas rescisórias, 10 (dez) dias após o ato da rescisão.

Parágrafo quarto. A empresa quando da rescisão, disponibilizará aos empregados as guias para soerguimento do FGTS junto às autoridades competentes e mediante as regras destas.

Parágrafo quinto. No caso de autoridade municipal, estadual ou federal decretar a paralisação temporária ou definitiva das atividades da Empresa, ainda que parcial, por ato, decreto, resolução ou por lei, a rescisão contratual poderá ser procedida imediatamente em relação a todos os empregados, mediante os procedimentos descritos no caput e nos parágrafos desta cláusula, utilizando-se dos direitos previstos no artigo 486 da CLT.

Parágrafo sexto. Havendo o restabelecimento da saúde econômico-financeira da Empresa, cessada a paralisação das atividades empresariais eventualmente decretadas pela autoridade (municipal, estadual ou federal) ou em caso de necessidade de novas contratações, terão preferência para o preenchimento dos postos de trabalho reabertos os empregados demitidos durante a vigência do referido acordo.

Parágrafo sétimo. Obriga-se a empresa a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, relatório com as demissões ocorridas durante a vigência do presente ACT, devendo anexar ao relatório o termo de rescisão de contrato, o termo de parcelamento, acompanhando da documentação comprobatória do pagamento da multa do FGTS, bem como extrato atualizado. O envio da documentação deverá ser feito pelo e-mail sindirefeicoes@sercomtel.com.br.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES, RAZÕES DA MOTIVAÇÃO E FORÇA MAIOR COVID 19

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando a persistência da pandemia global do Covid- 19, assim considerada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que as empresas da categoria de Refeições Coletivas, até o momento não tiveram a regularização da prestação de serviços em seus tomadores, prejudicando sobremaneira o seu planejamento empresarial;

Considerando a prorrogação da MP nº 936/2020 por mais 60 dias, na tentativa de reduzir os impactos econômicos e financeiros tanto para os empregadores como para os empregados no enfrentamento do estado de calamidade pública;

DAS RAZÕES DAS MOTIVAÇÕES

Em virtude da persistência do crítico estado de saúde pública em que se encontra o País, o setor de prestações de serviços em refeições coletivas, com a paralisação parcial ou total dos tomadores, acabou sendo um dos mais atingidos com as medidas decretadas pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, enfrentando grande redução do número de refeições servidas, sem previsão de retorno a normalidade; colocando em sério risco o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas, face à crise econômica- financeira em que foram colocadas.

Parágrafo primeiro – Sendo assim, o presente Acordo visa o pagamento dos direitos trabalhistas mínimos aos empregados com a preferência na recolocação dos postos de trabalho ao final do estado de calamidade.

DA FORÇA MAIOR E SUAS CONSEQUENCIAS

Segundo a melhor doutrina, o estado de força maior é conceituado como aquele cujas consequências são inevitáveis em relação à vontade do empregador, para o qual este não concorreu direta ou indiretamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO FORO

DAS PENALIDADES

A inobservância das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará a empresa o pagamento de multa equivalente a um piso normativo de ingresso da categoria em prol dos EMPREGADOS prejudicados, por infração e/ou cláusula descumprida, multa que se reverterá em favor da parte interessada.

Parágrafo primeiro - O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Parágrafo segundo - O cumprimento integral do presente acordo e da legislação vigente é de inteira responsabilidade da EMPRESA, a qual responderá por quaisquer autuações e/ou ações, em quaisquer esferas, ficando responsável pelo pagamento de eventuais multas e sanções que venham a ser aplicadas, respondendo por todo e qualquer prejuízo.

DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

**DORIS ANDRADE DA CRUZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR**

**LUIS RICARDO BARBOSA
PROCURADOR
SAPORE S.A.**

**APARECIDO LUIZ FELTRIN JUNIOR
PROCURADOR
SAPORE S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CCT 2020 TERMO
ADITIVO 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.